

**LEI Nº 54, de 22 de Janeiro de 1.960**

(dispõe a/concorrência pública para construçãõ de Estação Rodoviária e dá outras providências).-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, F A S S A B E R que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública, com as formalidades habituais, para a construção de um prédio destinado ao funcionamento de uma Estação Rodoviária, a qual deverá ser do valor mínimo de cr. \$ ..... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e satisfazer as características mínimas seguintes:

a) localização em ponto central da cidade, tendo uma área coberta de 200 M2 (duzentos metros quadrados) e permitindo fácil manobra para chegada e saída de veículos, sem congestionamento de trânsito público;

b) conter dependências para: sala de espera, gerência, depósito de bagagem, instalações sanitárias completas para homens e senhoras, bar, restaurante e pequeno comércio;

c) abrigo em forma de marquise ou semelhante, para embarque e desembarque de passageiros.

**Parágrafo único** - A construção de que trata a presente lei, deverá ser iniciada dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta e terminada no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de não assistir ao vencedor da concorrência, os direitos constantes do artigo seguinte.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal concederá ao vencedor da concorrência, pelo prazo de 10 (dez) anos sucessivos, isenção dos impostos predial e territorial urbano, relativamente ao imóvel objeto da presente lei.

**Parágrafo único** - Não haverá isenção alguma para terceiros, locatários ou proprietários de compartimentos no referido prédio, ou que no mesmo exerçam quaisquer atividades.

**Artigo 3º** - A construção do prédio referido no artigo 1º, fica sujeita as formalidades regulamentares de aprovação de plantas e demais documentos.

**Artigo 4º** - Fica salvo ao Prefeito Municipal disciplinar a matéria contida na presente lei, através de decreto executivo.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, em 22 de janeiro de 1.960.-

*Onofre Rosa de Oliveira*  
**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

reg. no liv. n. 3 a fls. 29 e 29-v, em dat. de 22/1/1960 e pub. nesta Diretoria de Expediente na mesma data.

*Carla de F. Lima*

SECRETARIA DO EXPEDIENTE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

*Arquiteto*  
*Fls. 29*  
*31*